

13/12/24, 19:24

SEI/TJSC - 8931722 - Convênio



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0034963-58.2024.8.24.0710

Processo MPSC n. 2024/030133

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 114/2024 (ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 096/2024/MP)

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE SANTA CATARINA**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE SANTA CATARINA**, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **PJSC**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Bocaiúva, 1792, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-902, inscrito no CNPJ sob o n. 76.276.849/0001-54, doravante denominado **MPSC**, neste ato representado por seu subprocurador-geral de justiça para assuntos institucionais, Senhor **PAULO ANTONIO LOCATELLI**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Avenida Rio Branco, 919, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-205, inscrita no CNPJ sob o n. 16.867.676/0001-17, doravante denominada **DPESC**, neste ato representada por seu defensor público-geral, Senhor **RONALDO FRANCISCO**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Rua Fúlvio Aducci, 1214, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, inscrita no CNPJ sob o n. 13.586.538/0001-71, doravante denominada **SEJURI**, neste ato representada por seu secretário, Senhor **CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, estabelecido na Rua Esteves Junior, 395, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o n. 02.482.005/0001-23, doravante denominado **TRT 12**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **AMARILDO CARLOS DE LIMA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Torre II, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-255, inscrito no CNPJ sob o n. 26.989.715/0043-61, doravante denominado **MPT/SC**, neste ato representado por seu procurador-chefe, Senhor **PIERO ROSA MENEGAZZI**, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA**, estabelecida na Rua Victor Meirelles, 198, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-440, inscrita no CNPJ sob o n. 37.115.367/0029-61, doravante denominada **SRTE/SC**, neste ato representada por seu superintendente, Senhor **PAULO ROBERTO ECCEL**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Antônio Dib Mussi, 473, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-110, inscrito no CNPJ sob o n. 04.310.564/0001-81, doravante denominado **CIEE-SC**, neste ato representado por seu presidente do Conselho de Administração, Senhor **LUIZ CARLOS FLORIANI**,

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=8829953&infra... 1/13

PROAD 10670/2024. DOC 13. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.FNYD.TCKC:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



13/12/24, 19:24

SEI/TJSC - 8931722 - Convênio

CONSIDERANDO:

A Constituição da República Federal do Brasil, em especial o artigo 227, que estabelece o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente, observando, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais ali consignados;

Os Princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad), em especial os itens 9, 20, 21 e 47, que dispõem sobre a colaboração entre os órgãos de justiça e os distintos setores e serviços dedicados ao adolescente com vistas a garantir acesso à educação, formação, qualificação e profissionalização de adolescentes e jovens;

As Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), que dispõe sobre a necessidade de proteger e apoiar adolescentes e jovens em privação de liberdade através de acesso à educação, à profissionalização e ao trabalho, nos itens 13.5, 24.1, 26.1, 26.2 e 26.6;

As Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), em especial os itens 36 e 38 a 46, que dispõem que adolescentes privados e privadas de liberdade terão direito a receber formação voltada à preparação para um futuro emprego, aplicando-se a eles e a elas todas as normas nacionais e internacionais de proteção ao trabalho da criança e de trabalhadores e trabalhadoras jovens;

A Convenção n. 182 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 178/1999, e promulgada pelo Decreto n. 3.597/2000, que trata das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação;

A Convenção n. 138 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Estado brasileiro (Decreto n. 10.088/2019), que estabelece que a idade mínima para o trabalho no Brasil é 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

O Decreto n. 6.481/2008, que regulamenta o art. 3º, alínea "d", e 4º da Convenção n. 182 da Organização Internacional do Trabalho (Lista TIP);

O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador e à Trabalhadora Adolescente, que prevê a aprendizagem profissional como ação estratégica de prevenção e erradicação do trabalho infantil;

O Estatuto da Criança e do Adolescente, que institui a educação e a profissionalização como direitos fundamentais de crianças e adolescentes, assegurando-lhes, a partir de 14 anos de idade, o direito à profissionalização e à proteção no trabalho (arts. 60 a 69);

A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-lei n. 5.452/1943), que dispõe sobre o contrato de aprendizagem profissional e sobre as cotas de contratação de aprendizes, nos arts. 428 a 433, destacando a aprendizagem profissional como instrumental de profissionalização importante para o desenvolvimento de adolescentes e jovens, pois permite a inserção simultânea no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários;

A Lei n. 12.594/2012, que estabelece os objetivos das medidas socioeducativas e determina que, no plano individual de atendimento, deve constar a previsão das atividades de integração social e/ou capacitação profissional para adolescentes (art. 1º, inciso II, § 2º e art. 54, inciso III), assim como as previsões normativas do Capítulo VIII quanto a oferta de vagas para usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

A Lei n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

O Decreto n. 9.579/2018, que consolida os atos normativos do Poder Executivo federal sobre a temática da criança e adolescente, incluindo a aprendizagem profissional e considera órgãos públicos e unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo como entidades concedentes da experiência prática do aprendiz;

A Resolução CNMP n. 218/2020, que dispõe sobre a contratação de aprendizes no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, bem como sobre a possibilidade de o Ministério

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=8829953&infra... 2/13



13/12/24, 19:24

SEI/TJSC - 8931722 - Convênio

Público ser entidade concedente da experiência prática do e da aprendiz;

A Recomendação CNJ n. 61/2020, que recomenda aos tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; e

A Recomendação Conjunta CNJ e CNMP n. 3/2024, que recomenda aos Tribunais e ao Ministério Público da União e dos Estados que adotem, prioritariamente, ações conjuntas para o fortalecimento, apoio e estímulo à implementação e ao desenvolvimento da aprendizagem e qualificação profissional de adolescentes, a partir dos 14 anos, e jovens durante ou após o cumprimento de medida socioeducativa, em meio fechado e aberto.

E VISANDO:

Ao desenvolvimento de estratégias e ações de promoção de políticas de atendimento às necessidades da infância e da juventude, garantindo o acesso aos direitos de primeira experiência profissional a adolescentes e jovens em cumprimento e após cumprimento de medidas socioeducativas, por meio de contratos de trabalho especiais, com formação teórica e prática;

CELEBRAM o presente acordo de cooperação, em decorrência do Processo n. 0034963-58.2024.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto deste acordo de cooperação o estabelecimento de parcerias entre os cooperantes para o desenvolvimento de estratégias e ações com vistas a oportunizar a adolescentes e jovens em cumprimento e após cumprimento de medida socioeducativa, a formação profissional como aprendizes, bem como a definição de diretrizes para mútua cooperação institucional e técnica entre os cooperantes.

Parágrafo único. Os cooperantes desenvolverão ações conjuntas que contribuam para:

I – o desenvolvimento social, individual e profissional dos(as) adolescentes e jovens em cumprimento e após cumprimento de medida socioeducativa, a fim de promover a inclusão social por meio de formação técnico-profissional e auxiliar no aumento da renda familiar;

II – o processo de conscientização da sociedade relativo à integração social de adolescentes e jovens em cumprimento e após cumprimento de medida socioeducativa;

III – o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos; e

IV – o rompimento de barreiras sociais que dificultam a efetivação dos direitos destes(as) adolescentes e jovens, por meio da ampliação, quantitativa e qualitativa, das políticas públicas de atendimento.

DO OBJETIVO ESPECÍFICO DO ACORDO

Cláusula segunda. O presente acordo de cooperação interinstitucional tem por objetivo específico ampliar a contratação de adolescentes e jovens em cumprimento e após cumprimento de medida socioeducativa, na condição de aprendizes, por parte de empresas, conforme previsto na Lei n. 10.097/2000, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no Decreto n. 9.579/2018, garantindo o desenvolvimento da formação profissional e a inclusão social.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Cláusula terceira. Competem aos cooperantes:

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=8829953&infra... 3/13

PROAD 10670/2024. DOC 13. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.FNYD.TCKC:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



13/12/24, 19:24

SEI/TJSC - 8931722 - Convênio

I – promover ações articuladas e coordenadas para ofertar programas de aprendizagem profissional a adolescentes a partir dos 14 anos que estejam ou já tenham cumprido medida socioeducativa, e que tenham interesse em ser contratados(as) como aprendizes, priorizando aqueles com idade entre 14 e 18 anos, nos termos do art. 53 do Decreto n. 9.579/2018;

II – designar gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste acordo;

III – instituir um Grupo Gestor Interinstitucional;

IV – indicar um representante e um suplente para acompanhar o programa de aprendizagem e fazer parte do Grupo Gestor Interinstitucional, tendo dentre suas funções a de se reunir, periodicamente, acompanhando a execução do programa de aprendizagem;

V – promover a informação e a sensibilização do seu público interno quanto aos objetivos do programa e dos termos do presente acordo;

VI – promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais cooperantes do acordo, de cursos, palestras, seminários, audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil e integrantes e membros de suas instituições acerca da importância da aprendizagem enquanto política voltada à proteção dos/as adolescentes e jovens;

VII – providenciar a divulgação do acordo, ficando ajustado que qualquer produção publicitária ou de divulgação do presente ajuste deverá citar a cooperação de todos os cooperantes, que devem ter ciência prévia do seu conteúdo, observadas as restrições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à preservação de imagens;

VIII – realizar acompanhamento dos dados estatísticos apresentados por quaisquer dos cooperantes relativos aos atendimentos aos/às adolescentes em situação de vulnerabilidade e ao cumprimento da cota de aprendizagem pelas empresas;

IX – compilar os dados estatísticos coletados, conforme indicadores propostos no plano de ação para confecção de relatórios com os resultados dos projetos;

X – manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do programa por intermédio de reuniões periódicas com representantes do Grupo Gestor Interinstitucional;

XI – responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada cooperante;

XII – transferir ao Grupo Gestor Interinstitucional a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII – apreciar os relatórios de execução, parcial e/ou final, do objeto do acordo de cooperação, apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC);

XIV – permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

XV – realizar, periodicamente, pesquisa de satisfação com os(as) adolescentes e jovens inseridos nos programas de aprendizagem, para fins de subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados.

DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

Cláusula quarta. Compete ao PJSC:

I – receber nas suas unidades, como entidade concedente da experiência prática do aprendiz, em cumprimento alternativo da cota de aprendizagem, adolescentes e jovens em cumprimento e após cumprimento de medida socioeducativa contratados/as por empresas ou órgãos públicos que não tenham condições de realizarem a parte prática da formação, ficando o empregador responsável por todos os encargos decorrentes da contratação;

II – indicar ao CIEE/SC os nomes dos(as) servidores(as) orientadores(as) designados(as) responsáveis pela execução, coordenação e supervisão dos contratos específicos de emprego do aprendiz

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_traballar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=8829953&infra... 4/13



13/12/24, 19:24

SEI/TJSC - 8931722 - Convênio

nas atividades práticas na ECEP – Entidade Concedente de Experiência Prática;

III – encaminhar ao CIEE/SC folha ponto do campo prático do aprendiz, no último dia útil de cada mês;

IV – ceder espaços que possam servir para cerimonial de certificação dos aprendizes;

V – publicar o extrato do acordo de cooperação e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos; e

VI – designar gestor e fiscal operacional para acompanhamento do acordo de cooperação, nos moldes da Resolução GP. n. 78/2023.

Cláusula quinta. Competem ao MPSC, à DPESC e ao TRT 12:

I – receber nas suas unidades, como entidades concedentes da experiência prática do aprendiz, em cumprimento alternativo da cota de aprendizagem, adolescentes e jovens em cumprimento e após cumprimento de medida socioeducativa contratados/as por empresas ou órgãos públicos que não tenham condições de realizarem a parte prática da formação, ficando o empregador responsável por todos os encargos decorrentes da contratação;

II – indicar ao CIEE/SC os nomes dos/as servidores/as orientadores/as designados/as responsáveis pela execução, coordenação e supervisão dos contratos específicos de emprego do aprendiz nas atividades práticas nas entidades concedentes de experiência prática (ECEP); e

III – encaminhar ao CIEE/SC folha ponto do campo prático do aprendiz, no último dia útil de cada mês.

Cláusula sexta. Compete à SEJURI:

I – atuar como concedente de experiência prática do aprendiz, na forma do art. 429, § 2º, da CLT e dos arts. 65 e 66 do Decreto n. 9.579/2018;

II – indicar, nas unidades de internação e semiliberdade, previamente escolhidas entre os cooperados, as áreas com estrutura necessária para a instalação do curso de aprendizagem profissional, tanto da parte teórica como da parte prática (ambiente simulado), que deverá apresentar condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT;

III – reservar a área escolhida exclusivamente para uso do programa de aprendizagem profissional, doravante denominada oficinas de aprendizagem;

IV – desenvolver estratégias para sensibilizar os/as adolescentes e jovens em cumprimento e após cumprimento de medida socioeducativa sobre a importância da profissionalização;

V – realizar ações visando ao encaminhamento dos/as adolescentes e jovens para as Oficinas do Programa de Aprendizagem Profissional, respeitando o cronograma previamente estabelecido;

VI – garantir que adolescentes e jovens não sejam suspensos das atividades das Oficinas de Aprendizagem por sanção disciplinar;

VII – assegurar aos/as adolescentes e jovens o cumprimento da carga horária necessária para a conclusão do curso profissionalizante, garantindo a continuidade da frequência às aulas em situações de mudança de módulo de convivência ou de extinção da medida socioeducativa;

VIII – estabelecer critérios de seleção, pela equipe responsável pela elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), para os participantes das Oficinas de Aprendizagem que minimizem os riscos de interrupção da frequência aos cursos por motivo de extinção da medida socioeducativa ou transferência de unidade;

IX – garantir a entrada de material de estudos do programa de Aprendizagem Profissional nos espaços de alojamento coletivo e individual, no interior das unidades de internação e semiliberdade;

X – submeter o rol dos jovens escolhidos aos representantes do PJSC, do MPSC, da DPESC e do TRT 12 indicados como gestores e/ou fiscais deste acordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido do MPT/SC;

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=8829953&infra... 5/13



13/12/24, 19:24

SEI/TJSC - 8931722 - Convênio

XI – assegurar que a utilização de trajés comuns e compatíveis com o ofício a ser exercido, vedando-se o encaminhamento de adolescentes e jovens com signos estigmatizantes visíveis, como algemas, marca-passos e uniformes aos locais de trabalho;

XII – providenciar toda a documentação necessária dos/as adolescentes e jovens escolhidos para a aprendizagem profissional e entregá-la, com recibo, à empresa que o contratará, a qual será indicada oficialmente pelo MPT/SC;

XIII – proceder aos trâmites necessários para a efetivação da contratação dos/as adolescentes e jovens na aprendizagem, inclusive os deslocamentos necessários para exames admissionais e demissionais, outros exames, documentação, abertura de conta bancária;

XIV – notificar o MPT/SC e o CIEE-SC, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, do futuro ou iminente desligamento do aprendiz; e

XV – informar os cooperantes de toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste acordo de cooperação.

Cláusula sétima. Compete ao MPT/SC:

I – identificar empresas que estejam pendentes com a cota de aprendizagem e que tenham reais dificuldades para contratação de aprendizes e propor a elas a adesão ao programa, mediante celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que permita a formação prática nas dependências das entidades concedentes, ficando as empresas responsáveis pelas despesas e encargos trabalhistas, além do fornecimento da alimentação servida aos aprendizes durante todo o projeto;

II – providenciar para que as informações decorrentes das denúncias encaminhadas sejam mantidas em sigilo, quando possuírem tal caráter, nos termos do disposto no artigo 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 75/1993; e

III – receber as denúncias relativas à implementação do presente acordo de cooperação, adotando as medidas cabíveis.

Cláusula oitava. Compete à SRTE/SC:

I – atuar para o cumprimento das cotas de aprendizagem, em especial junto a empresas que tenham reais dificuldades para contratação de aprendizes, propondo, se for o caso, o cumprimento alternativo da cota, conforme autorizado pelos arts. 57, § 1º, e 66 do Decreto 9.579/2018;

II – identificar as empresas que estejam pendentes com a cota de aprendizagem e que tenham reais dificuldades para a contratação de aprendizes e propor a elas, quando cabível, a adesão ao projeto, apurando a cota mínima e máxima para a aprendizagem;

III – encaminhar as empresas ao MPT/SC para que se adequem ao cumprimento da cota, ainda que de forma alternativa, conforme autorizado pelos arts. 57, § 1º, e 66 do Decreto 9.579/2018;

IV – garantir a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos candidatos à aprendizagem profissional;

V – indicar a empresa que irá contratar os/as adolescentes e jovens encaminhados para a aprendizagem profissional;

VI – efetuar as tratativas com as empresas que irão contratar os/as adolescentes e jovens;

VII – conferir a regularidade da admissão e da rescisão dos contratos de aprendizagem profissional dos/as adolescentes e jovens; e

VIII – fiscalizar o cumprimento das etapas teóricas e práticas dos contratos de aprendizagem com vistas à garantia dos direitos trabalhistas dos aprendizes, em conformidade com as diretrizes nacionais e regionais do planejamento da inspeção do trabalho.

Cláusula nona. Compete ao CIEE-SC:

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=8829953&infra... 6/13



13/12/24, 19:24

SEI/TJSC - 8931722 - Convênio

- I – funcionar como entidade formadora de aprendizagem e entidade de assistência social, proporcionando ao aprendiz formação técnico-profissional metódica e/ou fornecer atividades práticas em empresas ou em entidades concedentes de experiência prática ou em ambiente simulado, correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- II – mobilizar órgãos públicos interessados em apoiar o objetivo do presente acordo de cooperação;
- III – realizar eventos de sensibilização de empresas cotistas da aprendizagem para adesão ao presente acordo de cooperação;
- IV – providenciar a quantificação e especificação dos equipamentos necessários para a execução das partes teóricas e práticas da aprendizagem profissional;
- V – manter programas de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, os conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- VI – executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem, que deverão ser executados em conformidade com o plano de curso no qual o aprendiz se matricular;
- VII – assinar contrato de aprendizagem, como entidade capacitadora, com a empresa contratante dos aprendizes;
- VIII – emitir declaração de matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do programa de aprendizagem;
- IX – realizar avaliação da aprendizagem dos conteúdos programáticos sob a sua responsabilidade;
- X – realizar semestralmente, a Avaliação Comportamental com o orientador da entidade concedente de experiência prática (ECEP);
- XI – comunicar ao Grupo Gestor Interinstitucional e, posteriormente caso persista, à empresa contratante as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave;
- XII – emitir certificado de qualificação profissional ao término do contrato de aprendizagem;
- XIII – emitir laudo de desligamentos antecipados e comunicar o Grupo Gestor Interinstitucional, após acompanhamentos efetuados com o aprendiz, seus responsáveis legais e a empresa;
- XIV – fornecer capacitação dos servidores orientadores por meio da sua plataforma de ensino;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos seus prepostos na execução do objeto da parceria;
- XVI – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto deste acordo;
- XVII – prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;
- XVIII – apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final; e
- XIX – adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula décima. Não haverá qualquer forma de repasse financeiro entre os cooperantes, cada qual respondendo pelas despesas advindas das obrigações por si assumidas.

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=8829953&infra... 7/13

PROAD 10670/2024. DOC 13. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.FNYD.TCKC:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



13/12/24, 19:24

SEI/TJSC - 8931722 - Convênio

§ 1º As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

§ 2º A responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos contratos de aprendizagem firmados tomando por base este acordo será de responsabilidade das empresas contratantes e sua inadimplência não implica responsabilidade subsidiária dos cooperantes.

§ 3º Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos cooperantes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos cooperantes.

§ 4º O uso compartilhado de bens entre os cooperantes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no plano de trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Cláusula décima primeira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste acordo de cooperação somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e formalizada em aditivo.

DO PRAZO

Cláusula décima segunda. O prazo de vigência deste acordo de cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos cooperantes mediante celebração de aditivo.

DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula décima terceira. Os cooperantes poderão extinguir o acordo de cooperação a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos cooperantes em sua manutenção.

Parágrafo único. O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este acordo de cooperação se rege pelas disposições expressas na Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, na Resolução GP n. 78/2023, e/ou em outras que venham a alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima quinta. O PJSC providenciará a publicação do extrato deste acordo de cooperação no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no endereço

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=8829953&infra... 8/13



13/12/24, 19:24

SEI/TJSC - 8931722 - Convênio

<https://www.tjsc.jus.br/>, e disponibilizará cópia do instrumento no [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](#), a fim de garantir a ampla publicidade.

DA EXTENSÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO A OUTROS ÓRGÃOS

Cláusula décima sexta. Outros órgãos poderão aderir ao presente instrumento na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante a assinatura de Termo de Adesão, após a anuência do PJSC, conforme modelo constante do Anexo III.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura oriundas deste acordo de cooperação, bem como os casos omissos não resolvidos por mútuo entendimento entre os cooperantes.

E, por estarem acordes, os cooperantes assinam este instrumento.

ANEXO I – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os cooperantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação.

3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na LGPD, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação, terão acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. Os cooperantes declaram que têm ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD e na Resolução CD/ANPD n. 15, de 24 de abril de 2024.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o PJSC, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética – ETIR.

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 114/2024

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=8829953&infra... 9/13

PROAD 10670/2024. DOC 13. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.FNYD.TCKC:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



1. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Desenvolvimento de estratégias e ações de promoção de aprendizagem e qualificação profissional, garantindo a oportunidade da primeira experiência profissional a adolescentes e jovens em cumprimento ou após o cumprimento de medidas socioeducativas, por meio de contratos de trabalho especiais, com formação teórica e prática conforme previsto na Lei n. 10.097/2000, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no Decreto n. 9.579/2018.

2. JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

É dever do Estado, da família e da sociedade assegurar os direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelecido pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e Adolescente.

A proteção integral e o direito à profissionalização, como direitos fundamentais, devem ser resguardados, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social. A profissionalização é fundamental para inclusão no mercado de trabalho, permitindo a construção de um futuro digno e o desenvolvimento físico, mental e moral em condições de dignidade.

É de interesse público e recíproco entre os cooperantes, em regime de cooperação, implementar as políticas de atendimento a adolescentes que já cumpriram ou ainda estão em medida socioeducativa. Além de somar esforços no combate ao trabalho infantil, busca-se com este acordo garantir acesso seguro ao mercado de trabalho, a conscientização sobre os direitos trabalhistas e previdenciários e ambiente de trabalho seguro e saudável.

Outrossim, cumprem-se as previsões normativas previstas no Decreto n. 9.579/2018, a Recomendação CNMP n. 218/2020, a Recomendação CNJ n. 61/2020 e a Recomendação Conjunta CNJ e CNMP n. 03/2024, que preveem a possibilidade de atuação como entidade concedente no cumprimento alternativo de cotas.

Por derradeiro, o objeto deste ajuste atende ao planejamento estratégico do PJSC, ao promover relações interinstitucionais positivas.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

1) ampliação de número de adolescentes incluídos em programas de aprendizagem e profissionalização;

2) ampliação das empresas parceiras que recebem o público-alvo; e

3) ampliação das unidades socioeducativas participantes do projeto.

As metas serão aferidas através de monitoramento, por critérios objetivos, compilados por meio de relatórios.

4. ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Descrição	Data de término
assinatura do acordo de cooperação	dezembro/2024
designação dos gestores e fiscais do ajuste e dos representantes do Grupo Gestor Interinstitucional	dezembro/2024
apresentação dos projetos de preparação pré-aprendizagem	fevereiro/2025
elaboração e aprovação do regimento interno do Grupo Gestor Interinstitucional	fevereiro/2025

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=8829953&infr... 10/13



13/12/24, 19:24

SEI/TJSC - 8931722 - Convênio

aprovação dos projetos de preparação pré-aprendizagem	fevereiro/2025
elaboração e aprovação do cronograma executivo	fevereiro/2025
definição de indicadores de resultados e da metodologia de avaliação qualitativa e quantitativa das ações desenvolvidas	março/2025
elaboração e aprovação de plano de divulgação, avaliação, monitoramento e expansão de adesões	março/2025
elaboração e divulgação de relatórios qualitativos e quantitativos sobre as atividades desenvolvidas e resultados alcançados	julho/2025
apresentação de plano de trabalho para o semestre seguinte	julho/2025
elaboração e divulgação de relatórios qualitativos e quantitativos sobre as atividades desenvolvidas e resultados alcançados no ano	dezembro/2025

5. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

O PJSC, o MPSC, o TRT 12 e a DPESC disponibilizarão as dependências físicas e um orientador para que os adolescentes contratados como aprendizes realizem a etapa prática da aprendizagem.

ANEXO III – TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. XX/2024

Termo de Adesão do _____ ao Acordo de Cooperação n. XX/2024, celebrado entre o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE SANTA CATARINA, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE SANTA CATARINA, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O _____, estabelecido na _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, doravante denominado _____, neste ato representado por seu/sua _____, Senhor(a) _____, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio do presente instrumento, ADERE ao ACORDO DE COOPERAÇÃO N. XX/202X, celebrado entre o PJSC, o MPSC, a DPESC, a SEJURI, o TRT 12, o MPT/SC, a SRTE/SC e o CIEE-SC, conforme o Processo n. 0034963-58.2024.8.24.0710, para o desenvolvimento de estratégias e ações com vistas a oportunizar a adolescentes e jovens em cumprimento e após cumprimento de medida socioeducativa, a formação profissional como aprendizes, bem como a definição de diretrizes para mútua cooperação institucional e técnica entre os cooperantes.

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=8829953&infr... 11/13



PROAD 10670/2024. DOC 13. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.FNYD.TCKC: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

13/12/24, 19:24

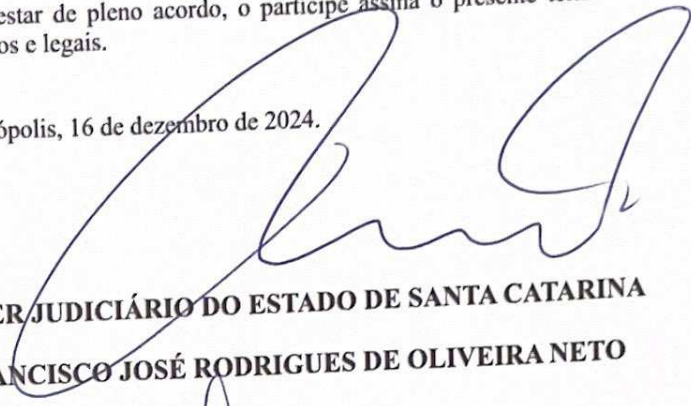
SEI/TJSC - 8931722 - Convênio


Caberá ao PJSC encaminhar mediante ofício as alterações ou atualizações porventura efetivadas no acordo de cooperação técnica ulteriores à adesão, para implantação pelo aderente, no que couber.


O PJSC providenciará a publicação do extrato deste acordo de cooperação no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>, e disponibilizará cópia do instrumento no [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](#), a fim de garantir a ampla publicidade.


E, por estar de pleno acordo, o partícipe assina o presente termo de adesão para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
PRESIDENTE


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PAULO ANTONIO LOCATELLI,
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RONALDO FRANCISCO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL


SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE SANTA CATARINA
CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES
SECRETÁRIO


https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=8829953&infr...

12/13



13/12/24, 19:24

SEI/TJSC - 8931722 - Convênio


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
AMARILDO CARLOS DE LIMA

PRESIDENTE


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE SANTA CATARINA

PIERO ROSA MENEGAZZI
PROCURADOR-CHEFE


SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PAULO ROBERTO ECCEL
SUPERINTENDENTE


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LUIZ CARLOS FLORIANI
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

0034963-58.2024.8.24.0710

8931722v23

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=8829953&infr...

13/13

PROAD 10670/2024. DOC 13. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.FNYD.TCKC: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

